

CONTRATO N.º 47/2019

**CONTRATO PARA A "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE NO
SERVIÇO DE PSICOLOGIA DA UALG"**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, de 12 de abril de 2019, foi autorizada a despesa, o procedimento e a contratação do procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral n.º 30-2019 UALG, para a Aquisição de Serviços no Âmbito da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço de Psicologia da UAlg.

Considerando que por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do Despacho n.º 4842/2018, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série de 16 de maio de 2018, o Administrador da Universidade do Algarve, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha:

- a) Autorizou por despacho de 15 de abril de 2019, a realização do procedimento de Ajuste Direto-Regime Geral n.º 30-2019 UALG, ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 06 de maio de 2019;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente contrato a 06 de maio de 2019.

Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Administrador, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, habilitado para a celebração do presente contrato através do disposto no Despacho n.º 4842/2018 do Reitor da Universidade do Algarve, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2018, adiante designada por a Primeira Outorgante e

Laura Inês Monteirol Ferreira, com o número de identificação fiscal _____, residente em _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, adiante designado por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços no Âmbito da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço de Psicologia da UAlg, de acordo com as Condições Gerais constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para a gestão do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, foi designada Dr., Contacto:

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos serviços previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa euros), isento de IVA, correspondendo ao preço unitário mensal de € 415,83 (quatrocentos e quinze euros e oitenta e três cêntimos).
- 2- O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos a deslocações, alojamento, despesas de aquisição,

deleg.
JL

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

- 3- O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais serão emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo do Contrato

- 1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.
- 2- O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da prorrogação.

Laura
fe

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Comunicar antedpadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da Segunda Outorgante;

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Laveq

Cláusula 13.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor € 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa euros), isento de IVA, será suportada por verbas inscritas na Classificação Orgânica 0110403, rubrica de classificação económica 020225 e fonte de financiamento 513.

O presente procedimento tem o compromisso n.º 1827 datado de 07 de maio 2019.

Cláusula 14.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Cláusula 15.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 6 (seis) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 07 de maio de 2019.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador

António Joaquim Godinho Cabedinha

(António Joaquim Godinho Cabedinha)

Segunda Outorgante
Laura Inês Monteiro Ferreira

O Representante Legal

Laura Inês Monteiro Ferreira

(Laura Inês Monteiro Ferreira)

Condições Gerais e RGPD em anexo

Especificações Técnicas**ANEXO I****Sumário:**

A presente prestação de serviços realiza-se ao abrigo do protocolo estabelecido entre a UAIG e a OPP, visando o desenvolvimento das capacidades profissionais e a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante os anos de formação, permitindo, deste modo, a obtenção de um nível de habilitação e experiência profissional que possibilite a prática independente da Psicologia. Para a prossecução desses objetivos, foi delineado um projeto que integra múltiplas tarefas, divididas de forma organizada, no tempo e espaço, fomentando a capacidade de reflexão, pensamento crítico e proporcionando diferentes tipos de trabalho, como o treino de observação, a avaliação e intervenção psicológica e, ainda a investigação científica.

Local:

O estágio decorrerá na Unidade de Psicologia Clínica e da Saúde do Serviço de Psicologia da Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, situado no Campus da Gambelara da Universidade do Algarve (UAIG) Faro.

Caracterização da Entidade Recetora:

A Unidade de Psicologia Clínica e da Saúde (UPCS) do Serviço de Psicologia (SP) presta serviços de extensão à comunidade pertencentes à Universidade do Algarve, caracterizando-se como uma entidade de prestação de cuidados, que engloba a avaliação psicológica, a intervenção psicoterapêutica e a investigação. O SP abarca quatro especialidades de intervenção distintas, sendo elas a Psicologia Clínica e da Saúde; a Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento Vocacional; a Psicologia Social e das Organizações e a Neuropsicologia.

Duração do Estágio:

A duração do estágio será de 12 meses.

Carga Horária:

Horas semanais previstas: 30 horas

Análise de Necessidades:

A análise de necessidades realizou-se através da recolha de informação junto da entidade sobre o tipo de serviços de apoio psicológico já prestados, nos quais se identificou a necessidade de integração de mais um elemento na

equipa, de modo a permitir uma maior e mais ampla capacidade de resposta aos pedidos de consulta existentes por parte da população-alvo. Os cuidados providenciados pelo Serviço de Psicologia destinam-se a uma população diversificada, que se estende a todas as idades, embora se direcionem maioritariamente para jovens-adultos e adultos. As avaliações e intervenções psicológicas abrangem problemáticas e dificuldades de variadas índoles, pessoais e interpessoais – entre as quais se destacam as perturbações emocionais.

Estabelecimento de Objetivos:

O objetivo geral desta estágio pauta-se pelo desenvolvimento de competências e métodos de trabalho fundamentais ao exercício da Psicologia aplicada, permitindo responder às necessidades dos clientes. Para a prossecução deste objetivo, definiram-se as seguintes metas específicas: observação direta; avaliações psicológicas; intervenção psicoterapêutica (com enfoque para a corrente psicodinâmica e nos constructos transdiagnósticos¹); aplicação de técnicas terapêuticas específicas às problemáticas da população; monitorização da eficácia do tratamento; colaboração em projetos de investigação; promoção da ética e a deontologia na prática profissional.

Avaliação Individual:

A avaliação individual visa determinar de que modo as dificuldades do cliente podem ser compreendidas com base nos seus padrões interpessoais, nos conflitos intrapsíquicos e na sua história de vida. Será, maioritariamente, utilizado um referencial teórico de base psicodinâmica – que comporta o contínuo de técnicas de suporte (e.g., validação empática) até aos métodos expressivos (e.g., interpretação)¹. Com recurso a estas técnicas e a estratégias como a entrevista semiestruturada, a aplicação de instrumentos de avaliação, o estabelecimento de uma aliança terapêutica e a análise de recursos do cliente tornar-se-á possível conceitualizar cada caso e delinear um plano de intervenção.

Definição e Preparação Estratégica:

Para atingir os objetivos da estágio, será seguido o referencial teórico supra-apresentado. Inicialmente, será conduzida uma avaliação do pedido manifesto. De seguida, procura-se construir a formulação psicodiagnóstica e analisar as suas motivações do cliente face ao tratamento, é medida que começa a ser estabelecida a aliança terapêutica¹. Serão utilizadas técnicas de apoio e métodos expressivos/interpretativos, de modo a trabalhar e modificar os conflitos inconscientes¹. Deverá proceder-se a uma avaliação regular da eficiência da intervenção, dando feedback ao cliente dessa avaliação. A estagiária deverá manter uma postura de abertura, suporte e neutralidade, propiciando um ambiente de confiança que poderá ser reparador para o cliente².

Verificação e Validação:

A verificação e validação das atividades e estratégias definidas pela estagiária são fundamentais, pelo que o trabalho de supervisão será regularmente realizado. Nesse sentido, os momentos de supervisão e orientação visam a garantir a qualidade do atendimento e proporcionam ao estagiário uma oportunidade para esclarecer dúvidas, aprofundar conhecimentos e planejar as intervenções. Todas as atividades da estagiária serão verificadas e validadas pelo orientador de estágio, à medida que os casos que lhe forem sendo atribuídos, dependendo também da tomada de consciência e adesão dos clientes ao processo terapêutico e da evolução das intervenções.

Planeamento da Intervenção:

Durante o período de integração, a estagiária deverá familiarizar-se com o Serviço de Psicologia e adaptar-se à cultura da entidade, através da apropriação aos materiais utilizados e à observação direta de consultas, período esse que não deverá exceder as 4 semanas. Seguidamente a estagiária deverá desenvolver a sua autonomia profissional, procedendo a: avaliações psicológicas (observação, entrevista, aplicação e cotação de testes); acompanhamento de jovens e adultos – com consequente desenvolvimento da relação terapêutica e elaboração de um plano de intervenção; intervenção psicoterapêutica e avaliação da intervenção (levantamento de necessidades/ progressos e competências desenvolvidas, e reajustamento da estratégia de intervenção). Além disso, caso seja necessário, poderá articular com outros serviços da comunidade. A estagiária deverá solicitar feedback dos planos delineados e estabelecer objetivos concretos e mensuráveis de acordo com os recursos do cliente¹. Durante o período de estágio prevê-se também a participação em seminários, palestras e congressos, de modo a adquirir competências e conhecimentos aplicáveis no âmbito do estágio.

Planeamento da Avaliação:

As reuniões regulares com o orientador de estágio serão utilizadas para a definição e planeamento contínuo dos objetivos, estratégias e métodos adotados. A avaliação das intervenções facilitará a reflexão sobre o próprio processo de intervenção e resultados atingidos, proporcionando uma aprendizagem baseada na experiência e conduzindo a uma melhoria dos serviços prestados. A avaliação será ser feita após cada sessão e, principalmente, a meio do plano de intervenção inicialmente delineado, permitindo reajustar o mesmo caso se mostre necessário. Esta boa prática terá como finalidade a garantia do sucesso das intervenções realizadas, procurando proporcionar ferramentas de autoconhecimento mais eficazes e potenciar os recursos dos clientes¹.

Bibliografia Utilizada:

1 Lathenring, F., & Steinert, C. (2018). Towards an evidence-based unified psychodynamic protocol for emotional disorders. *Journal of affective disorders*, 232, 400-413.

- 2 McCullough, L., Kuhn, N., Andrews, S., Kaplan, A., Wolf, J., & Lanza-Hurley, C. (2008). *Treating Affect Phobia: A Manual for Short-Term Dynamic Psychotherapy*. New York: Guilford Press
- 3 Frederickson, J. (2013). *Co-Creating Change: Effective Dynamic Therapy Techniques*. Kansas, MO: Seven Leaves Press
- 4 Book, H. (1996). *How to practice brief psychodynamic psychotherapy: The Core Conflictual Relationship Theme method*. Washington, DC: American Psychological Association Books.

Estratégia Profissional:

O rol de competências esperáveis para a estagiária comporta a capacidade de adaptação e integração à cultura da entidade; uma postura de empatia e escuta ativa, com uma atitude assertiva e flexível na relação com o outro; a capacidade de gestão do tempo, a facilidade no estabelecimento de objetivos, o pensamento crítico e dirigido às soluções. Espera-se ainda que a estagiária apresente competências necessárias para distinguir as diferentes problemáticas e os fatores transversais às mesmas.

Desenvolvimento Profissional Contínuo:

No decorrer do estágio profissional, deverá ser mantido um alto nível de atualização científica que permita acompanhar o estado da arte no âmbito da Psicologia aplicada. A formação contínua e aquisição de novos conhecimentos deve ser feita com regularidade, por via da leitura regular de artigos científicos e da participação da estagiária em workshops, congressos e palestras que sejam pertinentes e que vão ao encontro da sua prática profissional.

Relações Profissionais:

A partilha de conhecimentos entre profissionais traduzir-se-á numa ferramenta essencial, pois a entresajuda poderá originar um maior sucesso nas intervenções. Nesse sentido, será promovida uma dinâmica relacional positiva com todos os profissionais da entidade, servindo estas relações como um meio de troca de ideias e ensino de competências, e/ou poderão funcionar até como fonte de suporte social. Um clima de entresajuda será fulcral e determinante para o sucesso no trabalho com os clientes.

Investigação e Desenvolvimento:

Atendendo ao facto de que a entidade recetora desenvolve atividades de investigação, a estagiária dará o seu contributo no apoio à criação e execução de projetos de investigação e divulgação científica, nomeadamente a nível da recolha de dados junto dos seus clientes. Esta prática permitirá a criação de recursos de monitorização do

processo e a avaliação dos resultados terapêuticos, bem como o estudo detalhado de modelos psicoterapêuticos e consequente apresentação dos mesmos.

Gestão de Clientes:

A estagiária auxiliará o Serviço de Psicologia da Universidade do Algarve na criação de um sistema de resposta personalizado, através da análise dos pedidos, de propostas de marketing e divulgação da entidade. Além disso, também se propõe que sejam feitos outros encaminhamentos quando tal for pertinente.

Qualidade:

A qualidade do trabalho realizado deverá ser assegurada através do cumprimento dos objetivos e tarefas propostas inicialmente, bem como por meio da planificação das estratégias de intervenção adequadas a cada caso. Nesse seguimento, os momentos de supervisão e orientação serão indispensáveis para a evolução da estagiária, garantindo a qualidade do atendimento e possibilitando a partilha de dúvidas, recaus e contínuas aprendizagens.

Autoavaliação:

O período de estágio deverá constituir-se também como uma fase de autoavaliação constante acerca das competências da estagiária. Serão fundamentais os momentos de introspeção, automonitorização e de supervisão, possibilitando uma reflexão conjunta sobre os objetivos atingidos. Ainda assim, a estagiária compromete-se a cumprir os aspetos fundamentais a uma prática profissional adequada, como a assiduidade e pontualidade, motivação, autonomia e competências de relacionamento interpessoal.

Laura Ferreira

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter Internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a Dr.ª Laura Ferreira, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a Dr.ª Laura Ferreira, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Luís

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante a responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos da vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos da responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.

Laura

2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, da que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve e a Dr.ª Laura Ferrelra no âmbito do contrato.

Cláusula 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou o acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

clavif
m

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

David
FE

Cláusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apegando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

Luís F. M.

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem como à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

Algarve M

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e Indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Laura F. M.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Serviços no Âmbito da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço de Psicologia da UAlg, entre a Universidade do Algarve e a Dr.^a Laura Ferreira celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a Dr.^a Laura Ferreira estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Serviços no Âmbito da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço de Psicologia da UAlg, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias Aquisição de Serviços no Âmbito da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço de Psicologia da UAlg, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

A Dr.^a Laura Ferreira deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;

- 
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
 - c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
 - d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
 - f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
 - g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
 - h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
 - i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
 - j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
 - k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
 - l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
 - m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.